



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 18/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: Santana da Vargem, 15 de março de 2021.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTÓCOLO
17 MAR 2021
Horas: 14:44
Ass: Dora

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Casa das Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº15, de 15 de março de 2021 que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 23 DE JANEIRO DE 2015, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DO DIREITO A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA."**

No ano de 2015 foi sancionada e publicada a Lei Municipal 1.378, de 23 de janeiro de 2015, que autoriza o executivo Municipal a proceder a cessão de direitos de bem imóvel a empresa CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, com os seus requisitos e obrigações consignadas no supracitado ato normativo. Fato público e notório, que durante esse período a empresa em questão esteve no Município, gerando emprego e renda aos Municípios locais.

Ocorre que, por previsão da supracitada Lei, a empresa em questão deveria manter suas atividades e cumprir seus requisitos por 10 anos ininterruptos, assim descrito no artigo 2º alínea c *in verbis*:

c) não poderá alienar o imóvel objeto da cessão de que trata esta Lei, antes do decurso de 10 (dez) anos de efetiva atividade neste Município, podendo dar o imóvel em garantia para a obtenção de recursos para investimentos, desde que, o mesmo seja para realizar empreendimentos neste Município.

Nesse diapasão, na data de 03 de março de 2021 foi protocolado na prefeitura municipal o protocolo nº 000484/001/2021 às 09:33:47, que de forma sucinta vem solicitar a alteração da Lei Municipal 1.378 de 2015, tendo em vista a mudança societária da empresa que hoje opera com novo nome e CNPJ a mesma atividade da empresa beneficiária pela Lei Municipal 1.378.

Após a realização do protocolo o Executivo Municipal se viu na seguinte situação, ou regularizava a questão por meio desse projeto, permitindo que haja uma cessão do direito a concessão de uso, garantindo novos empregos e aumentando a carga tributária conforme descrito no protocolo. Ou então, em decorrência do artigo 2º parágrafo único *in verbis*:

Art.2º A cessionária do imóvel descrito no art.1º desta Lei sujeitar-se-á aos seguintes encargos e restrições:

Parágrafo único. O descumprimento dos encargos constantes desta Lei ensejará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

revogação da cessão nela referida como
consequente reversão do imóvel ao Município,
inclusive com suas benfeitorias.

Realizando assim a reversão do bem imóvel e das benfeitorias realizadas pela
CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Cumpre destacar, que o Município não tem o interesse de que haja a reversão do
bem imóvel, tendo em vista que as atividades exercidas pela administração não podem
possuir finalidade lucrativa, utilizando das benfeitorias da empresa tão somente para suprir
as necessidades locais, perdendo um alto potencial para Santana da Vargem e
desempregando pessoas que ali trabalham.

Por fim, solicitamos que o presente projeto de Lei seja aprovado por essa edilidade
para regularizar a situação existente, aumentando a arrecadação tributária referente ao
imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN), gerando empregos para os
Municípios locais.

Atenciosamente.


Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honorio.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº15, DE 15 DE MARÇO DE 2021

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.378,
DE 23 DE JANEIRO DE 2015, QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER A CESSÃO DO DIREITO
A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL
QUE ESPECIFICA.**

Art.1º. A alínea c do artigo 2º, da Lei Municipal 1.378, de 23 de janeiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

c) poderá haver a cessão do direito a concessão de uso, impreterivelmente uma única vez, desde que, a empresa beneficiada possua o mesmo objeto da **CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.**

Art.2º. Fica acrescido a alínea d ao artigo 2º, da Lei Municipal 1.378, de 23 de janeiro de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

d) para que ocorra a cessão de direitos presentes nesta lei, a empresa beneficiada por esta cessão deve comprovar, aumento na arrecadação do ISSQN (Imposto sob serviços de qualquer natureza) e demonstrar ao Município o real interesse público para essa cessão.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Ao Senhor Prefeito do Município de Santana da Vargem.

Assunto: Proposta para alteração da Lei Municipal nº 1.378 de Janeiro de 2015 - Cessão de Uso de Imóvel Público.

CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.656.185/0001-48, com sede na Rua São Bento, nº 1.180, Bairro Vila José Paulino Nogueira, no Município de Paulínia/SP, CEP: 13.140-421, através do seu setor jurídico, passa a informar e requerer o que segue:

Conforme denota-se da Lei nº 1.378, de janeiro de 2015, esta alterada pela Lei nº 1.509, de 22 de janeiro de 2020, foi autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santana da Vargem/MG ceder o imóvel do Parque Industrial nº 001, da quadra B, em Santana da Vargem, com área total de 5.980,70 m² (cinco mil novecentos e oitenta vírgula setenta metros quadrados), devidamente matriculado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas/MG, sob o nº 14.041, para a finalidade única de construção de prédio de natureza comercial e dependências afins, bem como de ampliação dos serviços prestados, à empresa estabelecida na cidade de Paulínia/SP.

Ocorre que a empresa Cessionária do imóvel passou por uma **modificação societária, promovendo a abertura de nova empresa em 04/11/2020, inscrita no CNPJ sob o nº 39.670.730/0001-35**, possuindo como denominação, **LONGO E VINHAS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA**, nome fantasia **CONCRELONGO**, esta devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, para tanto, se desvinculando totalmente de sua matriz, cujo era estabelecida no Município de Paulínia/SP, conforme Comprovante de Inscrição em anexo (doc. 01).

Deve ser esclarecido que o objeto social da empresa Cessionária não foi alterado, conforme Contrato Social em anexo (doc. 02), mas somente a composição de sócios, com a abertura de novo CNPJ para que sua matriz pudesse ser firmada no Município de Santana da Vargem/MG, logo, permanecendo a utilização do imóvel público para a finalidade única de construção de prédio de natureza comercial e dependências afins, bem como de ampliação dos serviços prestados, de acordo com a autorização concedida através da Lei Municipal supracitada.

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

Nessa feita, entende a empresa Requerente que se faz necessário promover nova a alteração em relação à Cessionária, para que autorize a cessão do imóvel público em razão do novo CNPJ da empresa, a qual possui matriz no Município de Santana da Vargem/MG, a fim de que seja devidamente formalizada e surta efeitos legais, em relação às suas obrigações e deveres, encargos trabalhistas, bem como encargos fiscais e tributários.

Ainda, com a promoção da alteração da Lei pela Câmara Municipal, abre-se a oportunidade para ampliação da atividade a ser desenvolvida no imóvel, já que a Requerente possui o interesse em desenvolver nova linha de produção de pré-moldados em uma parte do local cedido, tal como lajes e pilares, entre outros, os quais serão vendidos para toda a região.

Importante destacar que, havendo a alteração da Lei Municipal para que seja modificada a empresa Cessionária, bem como autorizada a linha de produção de pré-moldados no imóvel em conjunto com a atividade principal, muitos serão os ganhos para o Município de Santana da Vargem/MG, passando a apresentar os números a seguir¹:

- Aumento de 52% (cinquenta e dois por cento) na arrecadação ISSQN com a nossa gestão;
- Aumento de 20% (vinte por cento) na contratação de mão de obra direta (interno na usina);
- Acréscimo de 34% (trinta e quatro por cento) na aquisição de serviços e materiais no comércio local;
- Ampliação com a área de fornecimento com o desenvolvimento de uma nova linha de produtos de pré-moldados, gerando 50% (cinquenta por cento) a mais de empregos diretos, além dos benefícios indiretos no comércio local e aumento de arrecadação proveniente dessa nova atividade;
- Estabelecimento do CNPJ e administração da empresa no local estreita e fortalece o vínculo da empresa com o Município.

¹ Período analisado entre julho e dezembro 2019 e julho e dezembro 2020.

Além dos benefícios supramencionados, outros serão gerados em relação aos fornecedores locais², sendo:

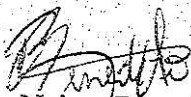
- Aumento de 32% (trinta e dois por cento) no consumo de combustível nos postos locais;
- Aumento de 47% (quarenta e sete por cento) do consumo no comércio local, como peças de veículos, alimentação, hospedagem, materiais de construção, supermercado, serviços oficina mecânica, entre outros.

Ademias, urge salientar que não há qualquer cláusula na Lei Municipal nº 1.378/15, bem como na Lei nº 1.509/20, que impeça a promoção da alteração requerida, já que não haverá modificação na finalidade da cessão de uso ou dos demais termos autorizados.

Por fim, requer que seja analisada e, apresentada a proposta à Câmara Municipal, promovida à alteração da Lei Municipal nº 1.378/15, para que passe a constar como empresa cessionária, **LONGO E VINHAS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.670.730/0001-35, com sede na Rodovia MG-167, KM 02, Distrito Industrial, no Município de Santana da Vargem/MG, CEP: 37.195-000, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais/MG, bem como autorizado o desenvolvimento de uma linha de produção de pré-moldados no imóvel cedido.**

3

Três Pontas/MG, 26 de Fevereiro de 2021.



Bárbara Naiara Benedito

OAB/MG 184.738

Responsável pelo Setor Jurídico.

² Números referentes ao consumo gerado no Município de Santana da Vargem/MG no período do ano de 2019.

DOC. 01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.670.730/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2020	
NOME EMPRESARIAL LONGO E VINHAS SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONCRELONGO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD MG 167, KM 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.195-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SANTANA DA VARGEM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULO.SILVA@CONCRELONGO.COM.BR		TELEFONE (19) 3874-9045	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2020** às **09:09:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DOC. 02

CONTRATO SOCIAL DA

LONGO E VINHAS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, a saber:

SIVAIR JOSÉ VITAL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 23.286.110-9-SSP/SP e do CPF/MF nº. 068.816.008-52, residente e domiciliado à Rua Herta Mantey nº. 18, Loteamento Jardim Okinawa, bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, CEP 13.141-005,

FERNANDO APARECIDO LONGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG nº. 34.919.847-0-SSP/SP e do CPF/MF nº. 303.121.778-01, residente e domiciliado à Rua Suécia nº. 122, bairro Jardim América, Paulínia/SP, CEP 13.140-645,

EYANDRO MOREIRA NOVAES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº. 12.528.859-SSP/MG, e do CPF/MF nº. 011.821.526-43, residente e domiciliado à Rua Laura Campos nº. 9, bairro Centro, Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, e

THIAGO VILELA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/1989, empresário, portador do RG nº. 15.511.591-SSP/MG e do CPF/MF nº. 085.059.756-00, residente e domiciliado à Rua Dona Isabel nº. 61, bairro Centro, Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, constituem uma sociedade empresarial limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - A sociedade limitada gira sob a denominação de **LONGO E VINHAS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA.**

Parágrafo Único - Por deliberação dos sócios a sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 2ª - A sede da sociedade localiza-se no município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG 167, s/nº, KM 2, bairro Rodovia, s/nº, CEP 37.195-000.

Cláusula 3ª - A sociedade explorará o ramo de atividade de:

CNAE 43.99-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.



D.W



Cláusula 4ª - O início das atividades dar-se-á na data da assinatura deste contrato e o prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do País dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios e Participação	Quant. Quotas	%	Total (R\$)
Sivair José Vital	13.750	27,5%	13.750,00
Fernando Aparecido Longo	11.250	22,5%	11.250,00
Evandro Moreira Novaes	12.500	25,0%	12.500,00
Thiago Vilela de Oliveira	12.500	25,0%	12.500,00
Total	50.000	100,0%	50.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art.1.052 NCC)

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de um dos sócios desejar transferir quaisquer das quotas acima mencionadas, ele deverá manifestar por escrito aos sócios remanescentes com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de transferência de quotas ou interesse de se retirar da sociedade, sendo que em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão prioridade para a compra ou aquisição das quotas.

Parágrafo Segundo - Se os sócios remanescentes, não manifestarem dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior a sua intenção de adquirir todas ou parte das quotas em questão, o sócio que as ofereceu ficará livre durante um período adicional de 90 (noventa) dias, para transferir as quotas não tomadas a qualquer pessoa, mas nunca em condições inferiores ou diferentes daquelas originalmente oferecidas.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá ser dissolvida pelo acordo unânime dos sócios e nesta oportunidade, será levantado um balanço patrimonial, sendo que, o que resulta isento de qualquer espécie de passivo, será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada por todos os sócios já qualificados, assinando em conjunto de três, os quais terão poderes para praticar todos os atos de

gestão e representá-la ativa e passivamente, perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, repartições públicas em geral, nomear ou destituir procuradores Ad Necotia ou Ad Judicia, representar a sociedade perante bancos e instituições financeiras, podendo para tanto prestar fianças, dar cauções, aceitar endossos, assinar duplicatas ou quaisquer títulos de créditos, sempre visando à consecução dos objetivos sociais. Contratar com bancos ou outros estabelecimentos, a concessão de créditos ou a abertura de contas correntes, com ou sem garantia. Adquirir, vender ou onerar bens imóveis da sociedade, firmar contratos e compromissos, enfim, praticar todos os atos necessários para seu bom desempenho, podendo esta forma de administração da sociedade ser reformulada por mútuo consenso dos sócios.

Parágrafo Único - O uso do nome empresarial será vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Os lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social. (Art. 1.007 NCC)

Parágrafo Segundo - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital. (Art. 1.059 NCC)

Cláusula 9ª - As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação serão definidas nas reuniões dos sócios.

Parágrafo Primeiro - A reunião dos sócios será realizada até o último dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade.

Parágrafo Segundo - A convocação para a reunião deverá ser efetuada por escrito e com 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 10ª - Os serviços do objeto social serão prestados pelos sócios administradores e, por esses mesmos serviços, perceberá uma retirada mensal a título de "pró-labore" a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 11ª - A título de retirada mensal de "pró-labore", o sócio terá direito de acordo com as possibilidades econômicas, respeitando-se os limites estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda e de acordo com as disponibilidades de caixa.

Cláusula 12ª - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, não importando porém na extinção do negócio, que poderá continuar com as atividades, havendo acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido. Se por impossibilidade ou desinteresse os herdeiros do falecido não quiserem entrar na sociedade, estes receberão os haveres a que o pré-morto tinha direito, conforme acordos que houverem por bem firmar na ocasião. (art. 1.031, 2º NCC).

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 13ª - Os sócios, já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou pro crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º NCC).

[Handwritten signatures and initials]

bw

Cláusula 14ª - Fica eleito o foro da Cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Santana da Vargem, 21 de setembro de 2020



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - TRÊS PONTAS/MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
THIAGO VILELA DE OLIVEIRA, *Thiago Vilela de Oliveira*
em testemunho da verdade.
Três Pontas, 21/09/2020 às 09:28:28 8632

SELO DE CONSULTA: DZ122112
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7032549630376776
Quantidade de cópias: 01

Alto(s) ditado(s) por: *Evandro Moreira Novaes*
FRANCOISE DE PAULA PEREIRA - ESCRIVENTE
E-mail: fpa@trspontas.mg.br | Telefone: 31 3538.13
Consulte a validade deste selo no site: <http://trspontas.org.br>

SIVAIR JOSÉ VITAL
RG: 23.286.110-9-SSP/SP

Fernando Longo
FERNANDO APARECIDO LONGO
RG: 34.919.847-0-SSP/SP

Evandro Moreira Novaes
EVANDRO MOREIRA NOVAES
RG: 12.528.859-SSP/MG

Thiago Vilela de Oliveira
THIAGO VILELA DE OLIVEIRA
RG: 15.511.591-SSP/MG

TRÊS PONTAS CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
EVANDRO MOREIRA NOVAES em testemunho da verdade.
TRÊS PONTAS/MG, 30/09/2020.

SELO DE CONSULTA: DZ122334
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8646120075046711

Quantidade de cópias produzidas: 1
Data: 21/09/2020, às 09:28:28, PABX: 31 3538.13 - ESCRIVENTE

E-mail: fpa@trspontas.mg.br | Telefone: 31 3538.13
Consulte a validade deste selo no site: <http://trspontas.org.br>

SELO DE CONSULTA: DZ122334
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8646120075046711

Quantidade de cópias produzidas: 1
Data: 21/09/2020, às 09:28:28, PABX: 31 3538.13 - ESCRIVENTE

E-mail: fpa@trspontas.mg.br | Telefone: 31 3538.13
Consulte a validade deste selo no site: <http://trspontas.org.br>

TESTEMUNHAS:

Paulo Cesar da Silva
Nome: Paulo Cesar da Silva
RG: 42.717.4122-8-SSP/SP

Laerte Luiz Furlanetto
Nome: Laerte Luiz Furlanetto
RG: 7.205.411-6-SSP/SP

Denis Wingter
DENIS WINGTER
OAB/SP 260.795